

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 17.694.852/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, portador do CPFnº 322.310.676-68, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro ANTONIO CARLOS DA CRUZ SILVA, inscrita no CPF sob nº: 791.475.776-49, residente a Fazenda Pé de Serra, neste Municipio, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, COM PROPOSTA E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO Nº 050/2022 QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE A ESTE CONTRATO COMO SE AQUI ESTIVESSEM TRANSCRITOS, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA:
- 2.1.0 CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### ČLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA:
- 4.1.Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.034,90(sete mil trinta e quatro reais e noventa centavos).
- c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

neces	sárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presei	nte			contrato.
UND	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALFACE FRESCA - PÉS - , COM GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO, APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, DE TAMANHO, AROMA E COR CARACTERÍSTICAS, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA, ISENTAS DE UMIDADES EXTERNAS ANORMAIS, ODOR E SABOR ESTRANHOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM LESÃO OU DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. COM PESO APROXIMADAMENTE 250 GRAMAS A 350 GRAMAS	PÉS	350	2,75	962,50
02	BANANA, DE 1ª QUALIDAE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E ABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO: BANANA, DE 1ª QUALIDAE, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E ABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO	KG	500	4,98	2.490,00
03	CEBOLINHA - MOLHO (100 GRAMAS) - CEBOLINHA VERDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, FOLHA ÍNTEGRAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE 100 GRAMAS.	MOLHO	200	2,32	464,00
04	COUVE FOLHA, DE BOA QUALIDADE, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR CARACTERÍSTICA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADE EM MOLHOS DE APROXIMADADMENTE380 GRAMAS A 420 GRAMAS	MOLHO	200	3,84	768,00
05	MAMÃO VERDE - MAMÃO PAPAIA OU MAMÃO FORMOSA, FRESCO, MANTENDO AS ARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, SEM FERIMENTOS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	QUILOS	250	5,25	1.312,50

Autorio Corlos da uno Silla



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



***(12)***			Ago San		
MANDIOCA - MANDIOCA BRANCA, DE BOA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, UNIFORMES, FRESCAS, COM CASCA, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DE TAMANHO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. DEVERÁ ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES Á SUPERFICIE EXTERNA.		170	3,27	555,90	
08 SALSA - MOLHO (50 GRAMAS) - SALSA COM FOLHAS FIRMES, DE COR VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM MOLHO GRADUADO, VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE. UNIDADE EM MOLHOS DE 50 GRAMAS		200	2,41	482,00	
VALOR TOTAL					

### 4.2.RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA FRUTAS E HORTALIÇAS

- **d.** Produto: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.
- e. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem de fácil empilhamento, com peso máximo líquido de 20 quilos. A embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão ou plástico). A embalagem etornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e conter a identificação do fornecedor e a descartável deverá ser nova.
- f. Transporte:O transporte deve garantir a preservação da qualidade e da sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 8.1.1.12.122.15.2040.33903000-274, 8.1.1.12.361.16.2047.33903000-331, 8.1.1.12.365.19.2051.33903000-359 e 8.1.1.12.365.19.2052.33903000-369.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1.O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1.O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. -CLÁUSULA OITAVA:

1.O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA:

9.1.É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- e) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g) fiscalizar a execução do contrato;
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, 20/2020, 04/2015 e 21/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1.As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

d)

por acordo entre as partes;

e) f)

pela inobservância de qualquer de suas condições;

27169296-15

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 18.1.O contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.
- 18.2.O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.3. A legisláção aplicável nos casos omissos é a Lei 8.666/1993.

18.4.É competente o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buenópolis/MG, 13 de julho de 2022.

CÉLIO SANTANA Prefeito Municipal

Testemunhas: